



Lei n.º 664/2007

Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Orocó, vinculados à Secretaria de Saúde, 27 (vinte e sete) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, com remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por lei federal, conforme disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional N.º 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei;

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de Fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde, na forma como previsto § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.



§ 4º - Os profissionais que em 14 de Fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde perante o Município de Orocó, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional N.º 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

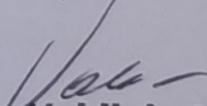
Art. 2º - Aos profissionais enquadrados na forma como estabelecido no parágrafo quarto do artigo anterior, que estejam efetivamente exercendo e desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, será concedida, mensalmente, uma gratificação de produtividade de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base da categoria, na forma como regulamentado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o caput, deverá ser concretizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, aos 15 de fevereiro de 2007.


Valdi de Novaes Amando
Prefeito do Município